



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Lacerda S/S Ltda.		
<b>EMENTA:</b> Renova o reconhecimento do curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo Centro Educacional Lacerda S/S Ltda, em Mauriti, até 31 de dezembro de 2017, retroagindo os efeitos deste Parecer a 1º de janeiro de 2014.		
<b>RELATOR:</b> Orozimbo Leão de Carvalho Neto		
<b>SPU Nº:</b> 0005609/2014	<b>PARECER Nº:</b> 0396/2015	<b>APROVADO EM:</b> 23.06.2015

## I – RELATÓRIO

Maria Alves Saraiva, diretora do Centro Educacional Lacerda S/S Ltda., mediante o processo nº 0005609/2014, solicita a este Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento do referido Centro e a renovação do reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem e a autorização para ministrar as especializações técnicas em Saúde da Família, Enfermagem do Trabalho, Enfermagem para o Cuidado do Idoso e Instrumentação Cirúrgica e a renovação do reconhecimento do curso Técnico em Saúde Bucal.

O Centro Educacional Lacerda S/S Ltda. é uma instituição pertencente à rede particular de ensino médio profissional, com sede na Rua José Leite da Costa, nº 650, Centro, CEP: 63.210-000, no município de Mauriti. Esse Centro está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 09.357.665/0001-21, com Censo Escolar sob o nº 23328010.

Essa Instituição apresentou a este Conselho a seguinte documentação:

- ofício nº 25/2014;
- cópia dos Pareceres nºs 107/2010 e 1947/2012;
- Contrato Social da Empresa e Aditivos;
- Alvará de Funcionamento; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); certidões da mantenedora;
- Laudo Técnico de Segurança;
- documentos comprobatórios da habilitação da diretora pedagógica e da secretária;
- relação do corpo docente com autorização Temporária, quando necessárias;
- Termos de Convênios firmados com instituições para realização do Estágio;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0396/2015

- Termo Declaratório;
- Regimento Escolar;
- Projeto Político-Pedagógico;
- Planos de Curso.

O curso tem como coordenadora Gabriela Augusta Ribeiro Ducati Lino, graduada em Odontologia. A visita de avaliação fora realizada em 29 de janeiro de 2015 por Davi Oliveira Bizerril, graduado em Odontologia, mestre em Saúde Coletiva e doutor em Clínica Odontológica. Ele fora nomeado mediante a Portaria nº 007/2015/CEE. O corpo docente é formado por oito professores, seis com bacharelado em Odontologia, um bacharel em Enfermagem, três especialistas e um mestre.

Esse Centro prevê a oferta de duas turmas/ano, cada uma com cinquenta alunos. O Curso é organizado em três Módulos: o primeiro com 250 horas, o segundo com 620 e o terceiro com 930. A conclusão dos Módulos I e II possibilita a qualificação como Auxiliar de Saúde Bucal. A terminalidade ocupacional de Técnico em Saúde Bucal é dada pela conclusão do Módulo III. Os Módulos II e III incluem 250 e 350 horas, respectivamente, de estágios supervisionados, que serão desenvolvidos no Centro de Especialidades Odontológicas e no Centro de Reabilitação Odontológica e Unidades de Saúde da Família, todos em Mauriti.

**Módulo I** – Fundamentos Essenciais de Saúde com 250 horas;

**Módulo II** – Auxiliar de Saúde Bucal com carga horária de 370 horas, acrescidas de 250 de Estágio Supervisionado;

**Módulo III** – Técnico em Saúde Bucal, com carga horária de 580 horas, acrescidas de 350 de Estágio Supervisionado.

<b>Módulo I – Fundamentos Essenciais de Saúde</b>			
<b>Disciplinas</b>	<b>T</b>	<b>P</b>	<b>E</b>
Anatomia, Fisiologia Humana	30	-	-
Noções de Microbiologia e Imunologia	30	-	-
Noções de Saúde e Segurança no Trabalho	40	10	-
Noções de Biossegurança nas Ações de Saúde	50	10	-
Saúde Coletiva I	60	20	50
<b>Total</b>	<b>210</b>	<b>40</b>	<b>50</b>
<b>Total Geral do módulo I</b>	<b>250</b>		<b>50</b>



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0396/2015

<b>Módulo II – Auxiliar de Saúde Bucal</b>			
<b>Disciplinas</b>	<b>T</b>	<b>P</b>	<b>E</b>
Anatomia e Fisiologia Buco Maxilo Facial	40	-	-
Prevenção e Controle das Doenças Bucais	40	-	20
Educação em Saúde Bucal	50	-	20
Iniciação Clínica Odontológica	60	20	100
Saúde Coletiva II	40	20	20
Saúde Bucal Coletiva I	50	20	50
Organização e Gerenciamento em Saúde Bucal	40	10	30
<b>Total</b>	<b>320</b>	<b>70</b>	<b>240</b>
<b>Total Geral do módulo II</b>	<b>390</b>		<b>240</b>
<b>Módulo III – Técnico em Saúde Bucal</b>			
<b>Disciplinas</b>	<b>T</b>	<b>P</b>	<b>E</b>
Prevenção e Controle das Doenças Bucais	80	40	40
Clínica Odontológica	120	80	100
Ações Educativas em Saúde Bucal	80	40	70
Saúde Bucal Coletiva II	100	40	100
<b>Total</b>	<b>380</b>	<b>200</b>	<b>310</b>
<b>Total Geral do módulo III</b>	<b>580</b>		<b>310</b>

O avaliador considerou que a proposta pedagógica do curso Técnico em Saúde Bucal está de acordo com a legislação vigente e adequada à formação desse profissional em relação à organização curricular, carga horária, conteúdos, campos de estágio, critérios de avaliação e corpo docente.

Resume sua avaliação no seguinte quadro:

<b>ASPECTOS AVALIADOS</b>	<b>CONCEITO FINAL</b>
Coordenador do curso	EXCELENTE
Plano de Curso	EXCELENTE
Corpo Docente	EXCELENTE
Instalações	BOM
Biblioteca	BOM
Laboratórios	BOM
Recursos áudio visuais	BOM
Aspectos de inclusão social	BOM



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0396/2015

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Constatamos que a presente proposta se encontra de acordo com as Resoluções CEC nºs 413/2006 e 01/2004 CNE/CEB, amparadas pelo Decreto nº 5.154/2004 e pela Lei nº 9394/1996.

**III – VOTO DO RELATOR**

Votamos favoravelmente pela renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo Centro Educacional Lacerda S/S Ltda, em Mauriti, até 31 de dezembro de 2017, retroagindo os efeitos deste Parecer a 1º de janeiro de 2014.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, a Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Comissão da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional  
Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos

**OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO**

Relator

**SAMUEL BRASILEIRO FILHO**

Presidente da CESP

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE